



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Institui Medalha "GOVERNADOR MAX FREITAS MAURO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha "Governador Max Freitas Mauro", destinada a distinguir personalidades que comprovadamente tenham se destacado no trabalho de "Combate à Corrupção" e na melhoria da gestão pública, através dos 3 (três) poderes e das instituições do Ministério Público em seus diversos níveis.

§ 1º A referida medalha será conferida, anualmente, mediante Decreto Legislativo, no mês de maio, em sessão solene da Câmara Municipal, a 01 (uma) personalidade escolhida por Comissão Especial designada pelo Presidente.

§ 2º Escolhido o nome da personalidade pela Comissão Especial, após indicações dos Vereadores, submetidos a sua apreciação, será o mesmo encaminhado à Mesa Diretora.

§ 3º A escolha do nome será procedida em reunião da Comissão Especial.

§ 4º A Mesa Diretora providenciará o Decreto Legislativo do nome escolhido, para homologação do Plenário.

Art. 2º A "Medalha Governador Max Freitas Mauro" será representada por um disco metálico dourado contendo no verso os dizeres: "Medalha Governador Max Freitas Mauro" - Honra ao Mérito na área do combate à corrupção e, no anverso, o brasão oficial do Município de Vila Velha, cujo modelo e confecção ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 3º A Câmara Municipal manterá um "Livro de Registro", no qual serão inseridos os nomes de todos os agraciados com a "Medalha Governador Max Freitas Mauro".

Art. 4º Juntamente com a medalha será entregue um diploma assinado pela Mesa Diretora, no qual constará, além de outros elementos indispensáveis, nome do agraciado e o número do Decreto Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 16 de dezembro de 2024.

PROFESSOR HELIOSANDRO MATTOS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O Ex-Governador Max Freitas Mauro, "canela-verde", como prefeito de Vila Velha, como deputado estadual, como deputado federal e como governador do estado do Espírito Santo, viveu ao longo de sua trajetória valores humanos, democráticos, éticos e republicanos, conforme as melhores práticas do interesse público comprovaram. Sendo que como governador do Espírito Santo, entre os anos de 1987 e 1991, implantou práticas de gestão que efetivamente zelaram pelo bem público, devendo ser destacado a criação da Auditoria Geral do estado, que ensejou a criação da atual Secretaria de Controle e Transparência do estado, órgão incumbido principalmente da inibição de erros de gestão e de práticas delituosas.

Também em sua gestão a frente do governo do estado, traz o postulado constitucional de transparência, permitindo que todos os cidadãos capixabas pudessem e possam acompanhar e fiscalizar os atos administrativos de todos os órgãos que compõem a administração pública do estado do Espírito Santo.

É reconhecido nacionalmente como um dos 3 (três) governadores estaduais, entre 1987 e 1991, que organizou e saneou as finanças públicas do estado do Espírito Santo, fazendo companhia aos estados do Ceará e do Paraná, razão pela qual na esteira desses resultados, surgiu no Brasil a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da qual as administrações públicas, realizadas através dos entes federados, passaram a serem regradas a luz do interesse público.

Vila Velha, 16 de dezembro de 2024.

PROFESSOR HELIOSANDRO MATTOS
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003100360039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PROFESSOR HELIOSANDRO MATTOS SILVA** em 18/12/2024 11:48

Checksum: **6F7FDAF2D83BEA5B329E361C0E3FB2FA65B486B1DC69772E386CC5EB020B2D47**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.